



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos princípios administrativos esculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal e em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso XXV, da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaboramos o presente Termo de Referência o qual visa fornecer elementos, que consideramos suficientes, para a aprovação por parte da autoridade competente, com vistas a dar subsídios para apresentação da proposta de preços, **objeto de contratação direta**, a ser efetuada pelo Setor de Compras, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os itens abaixo elencados.

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa de engenharia com capacidade técnica **IMPLANTAÇÃO ALAMBRADO EM MOURÕES NA ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR, NA SIT LINHA 623, KM 02, ZONA RURAL, JARU/RO**. Conforme projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentaria, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro e ART, com estrutura de fixação para solo, em conformidade com o **ETP – Estudo Técnico Preliminar**.

O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de Engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021.

DA ETAPA DA EXECUÇÃO



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, inclusive com atividades/visitas *in loco*, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências na execução de serviços iguais e/ou semelhantes, observadas rigorosamente as especificações técnicas dos diversos serviços a serem executados, os prazos de execução e todas as demais condições de contratação fixadas no Termo de Referência, como também as boas técnicas de projetos, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho.

Deverão fazer parte integrante do escopo das obrigações da contratação o fornecimento e disponibilização do pessoal técnico necessário à execução, com também todo e quaisquer outros meios de apoio à execução que se fizerem necessários, particularmente para deslocamentos e estadias de pessoal, disponibilização de equipamentos, materiais, entre outros.

A execução dos serviços deverá ser coordenada e supervisionada por um responsável técnico que deverá garantir o cumprimento das obrigações assumidas na contratação, assegurando a adequada implantação do sistema segundo as diretrizes definidas em projeto, compatíveis com os sistemas prediais já existentes, cumprir os prazos pactuados e responder diretamente às demandas da Equipe de Fiscalização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de execução de serviço de fornecimento e instalação de alambrado nas dependências da Escola Família Agrícola Dom Antônio Possamai – EFA DAP, com a finalidade de promover o adequado fechamento, delimitação e proteção de áreas pertencentes à instituição.

A necessidade da contratação está relacionada à melhoria das condições de segurança, controle de acesso, proteção patrimonial e organização dos espaços físicos da escola,



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N° 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



considerando a utilização diária das instalações por alunos, servidores e demais membros da comunidade escolar.

A ausência ou insuficiência de estrutura adequada de fechamento das áreas pode facilitar o acesso não autorizado de pessoas e animais, bem como aumentar a possibilidade de ocorrência de danos aos equipamentos, instalações e demais bens existentes no local. Nesse sentido, a implantação do alambrado constitui medida necessária para proporcionar maior controle e segurança às áreas utilizadas pela instituição.

A solução pretendida consiste na execução completa do alambrado, contemplando o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços necessários à sua implantação, incluindo, conforme as especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, o fornecimento e instalação de mourões, execução das fundações, fixações, instalação e tensionamento da tela, elementos de sustentação e demais componentes necessários, bem como a instalação de portão de acesso, quando previsto.

A contratação deverá assegurar que o serviço seja executado de forma adequada, observando os requisitos de resistência, estabilidade, durabilidade, segurança e acabamento, de modo que a estrutura apresente condições satisfatórias de utilização e contribua para a conservação do patrimônio da instituição.

Ressalta-se que a contratação busca atender a uma necessidade efetiva de infraestrutura da unidade escolar, não se tratando de aquisição de caráter meramente acessório, mas de intervenção necessária para melhorar as condições de segurança e funcionamento das áreas da instituição.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse institucional, sendo necessária a definição de solução que possibilite a execução integral do serviço, com fornecimento dos materiais e mão de obra necessários, garantindo a entrega de uma estrutura devidamente instalada e em condições de uso.

Assim, a contratação pretendida visa atender às necessidades da Escola Família Agrícola Dom Antônio Possamai – EFA DAP, proporcionando maior segurança, organização, proteção patrimonial e adequada utilização dos espaços físicos da instituição, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DA ESTIMATIVA DE VALOR



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



O valor da contratação está baseado em uma ampla pesquisa de preços realizada por técnicos em que fora realizado através de pesquisa de preços no mercado local.

O valor máximo para contratação será de **R\$ 35.473,86 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).**

DA VISITA AO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO ALAMBRADO

Na presente contratação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integrarão nesta contratação, podendo a contratada, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria, desde já facultativa.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

Caso a licitante não queira participar da visita, dede já concorda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes deste instrumento convocatório.

DA FORMA DE EXECUÇÃO



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFARJ
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



A forma de execução será INDIRETA, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais e as especificações e diretrizes do ETP e seus anexos para o objeto contratado.

GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFARJ
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

Nos termos do art. 44, §4º da IN 5/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021), a depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos Órgãos fiscalizadores.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF, bem como as devidas certidões PJ e PF dos Órgãos de Classe Profissionais.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E APROVAÇÃO

Os serviços deverão ser recebidos pelo setor de serviço gerais da AEFAJAR, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho, em dias úteis, horário comercial, de segunda à sexta feira.

Os materiais deverão apresentar as especificações técnicas exigidas ETP e seus anexos, devendo o produto ser novo, original e entregue lacrado em embalagem com a indicação do fabricante e, após a instalação deverá estar em perfeitas condições de utilização.

O recebimento do objeto será realizado por servidor responsável pela unidade técnica ou por comissão de recebimento, devendo ser observado:

Provisoriamente, no ato da entrega/execução, mediante mera conferência de volumes e aposição de carimbo na segunda via do documento de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP e seus anexos.

Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, prazo de validade do material e demais condições fixadas neste TR, bem como ato de aceitação por meio de ateste na referida nota fiscal.

Não serão aceitos materiais ou produtos em desacordo com as condições indicadas no ETP e seus anexos, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Administração.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA, às suas expensas, terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando à CONTRATADA tal decisão.

DOS AJUSTES E TESTES

Depois de concluídas todas as instalações, deverão ser realizados ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento das placas fotovoltaicas, inversores e demais componentes do sistema seguindo as normas de segurança vigentes e as recomendações dos fabricantes, em especial, a apresentação do laudo dos painéis e inversores, compreendendo análise termográfica, análise de aterramento e eficiência dos sistemas implantados. Os critérios de aceitação, medição e pagamento dos componentes alvos dos citados ensaios estão condicionados à aceitação técnica por parte da fiscalização, dos parâmetros apresentados nos referidos laudos e, em conformidade com o ETP e seus anexos.

PRÉ-REQUISITOS PARA EXECUÇÃO



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR

CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP

PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



A licitante deverá executar o projeto em formato “Turn Key”, ou seja, a proposta deve conter todos os materiais, mão de obra qualificada e insumos necessários para a execução completa, projeto executivo e eventuais adaptações na infraestrutura existente.

Apesar de ter sido realizado a consulta prévia de acesso junto à concessionária, cabe ao executor do projeto a homologação e comissionamento.

Sistema de aterramento adequado conforme normas vigentes.

O executor deve se atentar quanto ao SPDA existente para não descaracterizar o mesmo, porém acoplando de forma apropriada conforme norma vigente o sistema fotovoltaico para operação segura e correta tanto dos equipamentos, quanto aos usuários da instalação (equipotencialização, aterramento da estrutura, distâncias de centelhamento etc.).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- a) Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, em local e horário previamente acertado entre as partes, para dialogar, trocar informações e ideias e prestar esclarecimentos sobre as necessidades construtivas às quais os projetos deverão atender;
- b) É de responsabilidade da contratante a entrega da relação dos funcionários atualizados, bem como sua lotação, sendo a ficha detalhada de cada funcionário;
- c) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista na alínea anterior, para, no prazo de cinco dias, contados da notificação, reparar, corrigir, ou substituir



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

- d) Receber os serviços, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no presente;
- e) A contratante poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e destas Especificações.
- f) A contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o preconizado no item pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento, promover a execução dos serviços conforme ordem de serviço expedida por cada secretaria solicitante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, informando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que impeçam de seu perfeito cumprimento.

- a) É de responsabilidade da contratada obedecer às condições estabelecidas em sua proposta comercial, para perfeito cumprimento do presente;
- b) É de responsabilidade da contratada prestar esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE** de informações concernentes à natureza e andamento das atividades laborais inerentes as mesmas;
- c) É de responsabilidade da contratada manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFARJ
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23



AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

- d) É de responsabilidade da contratada observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência;
- e) É de responsabilidade da contratada colocar à disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos, sendo certa a inexistência de qualquer vínculo entre esse pessoal e o **CONTRATANTE**;
- f) É de responsabilidade da contratada nomear representante junto ao **CONTRATANTE**, com autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;
- g) É de responsabilidade da contratada designar profissional habilitado para participar de reuniões com o **CONTRATANTE**, sempre que convocada, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;
- h) Efetuar, durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário, alterações para as devidas adequações;
- i) É de responsabilidade da contratante a liquidação dos valores das ARTs/RRTs proveniente da elaboração dos serviços;
- j) Caso algum dos profissionais indicados pela CONTRATADA se torne impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros ou, ainda, se mostre inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pelos profissionais da Contratante, dentre outros, deverá ser substituído pela CONTRATADA por profissional de experiência equivalente ou superior. Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar à Prefeitura Municipal de Cujubim, a baixa da ART do profissional que está sendo substituído nos casos específicos;
- k) A CONTRATADA fica totalmente responsável por qualquer desconformidade ou falta de equipamentos necessários para efetivação dos serviços;



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



- l)A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- m) A CONTRATADA por hipótese alguma poderá constar nos cadastros de empresas inidôneas impedidas de licitar com a administração pública;

DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos junto a proposta de habilitação, sendo:

- a. Certidão de registro/quitação da licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU/RO **ou** Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RO, Pessoa Jurídica e Pessoa Física da qual deverá constar o nome do profissional que poderá atuar como responsável técnico pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Lei n.º. 12.378/2010, § 2;
- a.1. Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RO no verso da Certidão, conforme Resolução CONFEA n.º 336/89. A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedor quando da assinatura do respectivo contrato.
- a.2. Documento técnico da profissional habilitação na área (Eng. Elétrico ou Técnico em Eletrotécnica e Civil).
- b. Certidão Negativa – CAGEFIMP
- c. Certidão Negativa Correicional (CFU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)
- d. Certidão Negativa de Licitante Inidôneos PJ e PF (TCU)
- e. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- f. Contrato Social consolidado
- g. Documentos pessoais do proprietário



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



- h. Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao FGTS
- i. Prova de regularidade com a Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União
- j. Prova de regularidade com a Receita Municipal
- k. Prova de Regularidade com a Receita Estadual
- l. Certidão negativa de débitos trabalhista
- m. Certidão de Falência, concordada e recuperação judicial

RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- ✓ Possibilidade da atual gestão em investir, difundir e expandir o uso da energia solar em futuros ambientes.
- ✓ Substituição de fontes poluentes de energia por uma Energia limpa, abundante, renovável, com instalação rápida e fácil.
- ✓ Produção de uma energia elétrica autossustentável e principalmente a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.
- ✓ Compensação de energia elétrica conforme Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.
- ✓ Geração de economia, tendo em vista que o sistema permitirá à AEFAJAR produzir a maior parte da energia que consome.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente TR correrão pelo Orçamento deste exercício.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFARJ
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Termo de fomento nº 600/2024/PGE-SEOSP

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento adotado foi pelo menor preço global.

Justificativa para o não Parcelamento da Solução

Justificamos que para o parcelamento ou não do objeto foi constado no ETP (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), que não é o caso.

Entendemos que o objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, é correlatos e os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço, ampliando o interesse das empresas do ramo.

Tais itens estão intimamente ligados e ao multiplicar o número de contratações, caso a licitação fosse adjudicada por itens, haveria imensos prejuízos à gestão contratual.

Ademais, a própria Súmula 247 do TCU é clara no sentido de que a obrigatoriedade da adjudicação por item não é absoluta - desde que não haja prejuízo para o conjunto ou



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



complexo ou perda de economia de escala. Conforme supramencionado, a adjudicação dos itens incide exatamente a exceção trazida à baila pela Súmula 247 do TCU.

A *LICITAÇÃO* para a contratação de que trata o objeto deste TR, por meio de preço global/MENOR DESCONTO, nos moldes em que se encontra, lote único, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes ofertaram preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Isto posto, a presente contratação observará a adjudicação por valor global. Entendemos justificada a adoção do modelo de contratação.

DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil após o recebimento do objeto, e entrega da nota fiscal, que será atestada e encaminhada ao setor competente para pagamento.

Jaru/RO, 25 de agosto de 2025

Taynara Silva Carvalho
Equipe de Planejamento

Autorizado em ____/____/2024



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR

CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP

PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CREDENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Getulio Carvalho de Souza

Presidente AEFAJAR